Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7551/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12783/2014
PROTOCOLO	: 1529814
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 154, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: EMPRESA C. BUZZI MALHAS E COMUNICAÇÃO VISUAL ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 57, DE 2014
OBJETO	: SERVIÇOS GRAFICOS PARA CONFECÇÃO DE PARAMETROS CURRICULARES E APOSTILAS PARA O PROGRAMA “PROERD”
VALOR	: R$ 44.000,70

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do Contrato Administrativo n. 154, de 2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a Empresa C. Buzzi Malhas e Comunicação Visual ME, tendo por objeto os serviços gráficos para a confecção de parâmetros curriculares e apostilas para o Programa “Proerd”. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 18457/2014, peça n. 22), que considerou regulares os procedimentos de licitação realizado na modalidade Pregão Presencial e de contratação e formalização do Contrato Administrativo.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-14458/2015 (peça n. 25), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação realizado por meio do Pregão Presencial n. 57, de 2014, e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 154, de 2014, encontram-se em consonância com as regras da Lei Federal n. 10.520, de 2002, subsidiariamente, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa IN/TC n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria

competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade dos procedimentos de licitação realizado por meio do Pregão Presencial n. 57, de 2014, e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 154, de 2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a Empresa C. Buzzi Malhas e Comunicação Visual ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC